



## **TORNOZELEIRA ELETRÔNICA: estigmatização de corpos marginais<sup>1</sup>**

**Nadini Casali Bandeira<sup>2</sup>, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth<sup>3</sup>, Emanuele Oliveira<sup>4</sup>,  
Fernanda Analu Marcolla<sup>5</sup>**

<sup>1</sup>Pesquisa desenvolvida na Unijuí; financiado pelo Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq.

<sup>2</sup>Estudante do curso de Direito da UNIJUÍ. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq. Email: nadini.bandeira@sou.unijui.edu.br.

<sup>3</sup> Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2014). Pós-graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2008). Graduado em Direito pela UNIJUÍ (2006). Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito da UNIJUÍ. Professor-pesquisador do Programa de Pós-graduação em Direito da UNIJUÍ. Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. ID Lattes: 0354947255136468. ID ORCID: 0000-0002-7365-5601. E-mail: madwermuth@gmail.com.

<sup>4</sup>Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (UNIJUÍ). Bolsista do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES). E-mail: emanuele.oliveira@sou.unijui.edu.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3982531400733541>.

<sup>5</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pesquisadora Capes (Processo nº 88887.710405/2022-00). ID Lattes: 3320760922393919. ID ORCID: 0000-0003-2335-2343. E-mail: marcolla.advocacia@gmail.com.

### **INTRODUÇÃO**

A estigmatização dos corpos marcados pelo uso da tornozeleira eletrônica é um tema relevante nas políticas criminais, especialmente quanto à reintegração social e à reincidência. A marginalização desses indivíduos é influenciada pelo contexto em que estão inseridos, refletindo na discriminação sofrida. Deste modo, o problema de pesquisa deste trabalho pode ser sintetizado no seguinte questionamento: em que medida a estigmatização de corpos dos sujeitos monitorados é vinculada a suas posições na “hierarquia social”?

O presente estudo, portanto, objetiva analisar a diferença existente entre a estigmatização de corpos a partir das condições econômicas dos sujeitos monitorados. Denota-se, pois, a importância de evidenciar as mazelas enfrentadas pelo uso da monitoração eletrônica como instrumento de aplicação de pena, a fim de verificar se condizem com a ODS-16 da Agenda 2030, na medida em que questiona a efetividade da monitoração como mecanismo a serviço das instituições de justiça, e se o seu uso representa uma ferramenta eficaz de promoção de direitos.





Ademais, Mello (2019) demonstra que egressos em prisão domiciliar com o uso de tornozeleira eletrônica sofrem maior discriminação devido à sua situação, enfrentando dificuldades para ingressar no mercado de trabalho. Nesse mesmo contexto, Goes Junior (2021) menciona que o estigma social observado entre os indivíduos monitorados evidencia uma constante hierarquização social, na qual os indivíduos ascendem ou se rebaixam continuamente. Assim, pessoas já marcadas pelo estigma da marginalidade<sup>2</sup> têm essa condição intensificada pelo uso do dispositivo tecno-penal.

Em contrapartida, indivíduos em uma hierarquia social superior, como os economicamente abastados, não sofrem tanto com essa discriminação, ocorrendo até mesmo um fenômeno de glamourização do uso da tornozeleira eletrônica. A plataforma de streaming Netflix denunciou esse fenômeno ao satirizar as “lojas da corrupção” na divulgação de sua série ficcional “O Mecanismo” (Netflix Brasil, 2018). O material promocional afirmava que essas utópicas lojas eram destinadas àqueles que “não andam na linha, mas andam na moda”,

Esse fenômeno é visível no universo da fama e entre grandes políticos sob monitoramento eletrônico. Um exemplo é a notícia compartilhada no Instagram pela página Hugo Gloss (2024), que mostrava Anna Delvey, americana acusada de fraudes milionárias, usando uma tornozeleira eletrônica personalizada com cristais e a letra "A" de seu nome.

Ocorre que, diferentemente de postagens que veiculam o uso de tornozeleira eletrônica por indivíduos marginalizados, os comentários, do referido post, aplaudem a atitude da monitorada com frases como “Condenada? Sim. Mal vestida? Jamais”, “Não vamos negar que ela realmente é elegantíssima” e “Rainhaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaaa kkkk Julguem-me. Mas tem muito figurão da Wall Street fazendo muito pior”. Denota-se, portanto, que há uma diferença latente na forma de tratamento e visão da sociedade entre os sujeitos monitorados que pertencem a classes sociais inferiorizadas e os sujeitos monitorados pertencentes à elite, em um contexto de hierarquia social e marginalização da pobreza.

Neste diapasão, questiona-se se esse fato não impacta de forma significativa na ressocialização do sujeito monitorado, formando uma ponte maior para o retorno ao crime. Dessa forma, o uso da monitoração eletrônica como instrumento para evitar a superlotação carcerária não seria eficaz, visto que, ele apenas retroalimentaria o sistema punitivo. Assim, esse dispositivo tecno penal, vinculado a estigmatização dos corpos, afasta-se, portanto, do

<sup>2</sup> Os corpos “marginais” são aqueles em contexto de vulnerabilidade e (in)visibilidade política e social, que passam a compor o campo de atenção do Estado, integrando a rede de controle e poder estatal.



objetivo da Agenda 2030, em promover a justiça e instituições eficazes, considerando que fomenta a discriminação e aumenta a marginalização de corpos outrora marginalizados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que o uso da tornozeleira eletrônica produz uma marca de estigma nos corpos que a utilizam. Essa marca, entretanto, é exacerbada em indivíduos já cobertos por outros estigmas, como pobreza e marginalidade – atributos socialmente atribuídos a corpos selecionados – em detrimento dos indivíduos monitorados pertencentes à elite social.

A injustiça da estigmatização reside não apenas na dupla punibilidade promovida pelo Estado, que impõe o uso da tornozeleira eletrônica e enfrenta a discriminação da sociedade, mas também na aplicação desigual desse estigma no contexto da prática de um crime. Torna-se evidente a diferença brutal na recepção do sujeito custodiado, que adorna sua tornozeleira com cristais, e daquele que é reinserido em uma realidade de pobreza e marginalidade. Enquanto o primeiro, como no caso mencionado de Anna Delvey, é aclamado nas redes sociais, o segundo é inferiorizado e excluído, inclusive, do mercado de trabalho.

Essa situação levanta questionamentos sobre a eficácia das instituições responsáveis pela justiça no país na ressocialização dos indivíduos que cometeram crimes, ou se apenas fomentam uma desigualdade dolorosa e letal que assola a sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Corpos marginalizados. Estigma. Tornozeleira eletrônica.

## AGRADECIMENTOS

Agradecimento ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica financiado pela Unijuí em parceria com o Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, pela concessão da Bolsa de Iniciação Científica que viabilizou a produção do presente trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL n. 347**. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso 26 jun. 2024.



CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas**. 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo\\_Monitoracao\\_miolo\\_FINAL\\_elet\\_ronico.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_elet_ronico.pdf). Acesso em: 26 maio 2023.

GLOSS, Hugo. **Anna Delvey, que inspirou a série “Inventando Anna”, saiu da prisão domiciliar para comparecer a uma audiência em Nova York, nesta quinta-feira (6)**. Instagram. 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C77GSR7PPs1/>. Acesso em: 24 jun. 2024.

GOES JUNIOR, João Maria de. **A monitoração eletrônica de pessoas envolvidas em processos criminais: a tornozeleira eletrônica, o estigma social do usuário e o crescimento de sua aplicabilidade no Estado do Paraná e no Município de Ponta Grossa**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas), Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/handle/prefix/3408>. Acesso em: 24 jun. 2024.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Tradução: Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2004.

MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Indivíduos estigmatizados: uma análise a partir dos impactos causados pelo monitoramento eletrônico de pessoas**. In: BÜHRING, Marcia Andrea; SILVA, Rogerio Kuiz Nery da; FACHIN, Zulmar Antonio. **Criminologias e política criminal**. Florianópolis; CONPEDI, 2023.

MACÊDO, Priscilla; COUTINHO, Lorena Melo. **Mães Vigiyadas: Um Estudo Sobre A Eficácia Social Da Decisão Do Habeas Corpus Coletivo 143.641 Concomitante À Aplicação Do Monitoramento Eletrônico No Estado De Alagoas**. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constitucional**. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitopenal/article/view/7627>. Acesso em 08 nov. 2022.

MELLO, Adriana Loriato Citra Vieira. **O Monitoramento Eletrônico: Liberdade vigiyada ou estigma que liberta?** **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 1, p. 90-141, 1º sem. 2019. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/122/37>. Acesso em: 24 jun. 2024.

NETFLIX BRASIL. **Loja da Corrupção - O Mecanismo**. Youtube, 2018. Disponível em: <https://youtu.be/uIirM2qBN94?si=8BFrCkV21iKHeBa0>. Acesso em: 26 jun. 2024,

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A Agenda 2030**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 25 jun. 2024.